



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO
URBANO – SRTE/RJ

“SEM RESGATE DE TRABALHADORES”

CONPORT ENGENHARIA LTDA - EPP

CNPJ: 01.928.110/0001-80



PERÍODO DA AÇÃO: 06.04 a 10.05.17

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Construção de Edifícios

CNAE PRINCIPAL: 41.20-4-00

Endereço: Canteiro de obras na Rua Fernanda, nº 2550, Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

ÍNDICE

A)	EQUIPE	02
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	02
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	02
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
E)	AÇÃO FISCAL. DAS IRREGULARIDADES. DAS AUTUAÇÕES	06
F)	CONCLUSÃO	07
G)	ANEXOS	09

A) EQUIPE



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: CONPORT ENGENHARIA LTDA – EPP, com sede na Avenida das Américas, n. 2.901, sala 408, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

CNPJ: 01.928.110/0001-80

Telefone de contato: [REDACTED]

Endereço Fiscalizado: Canteiro de obras na Rua Fernanda, n. 2550, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	29
Registrados durante ação fiscal	0
Resgatados – total	0
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Mulheres resgatadas	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	0
Valor bruto das rescisões	0
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	0
Valor dano moral individual	0
Valor dano moral coletivo	0
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	0
Nº de autos de infração lavrados	16
Termos de apreensão de documentos	0
Termos de devolução de documentos	0
Termo de interdição lavrado	1
Termo de suspensão de interdição	1
Termo de embargo lavrado	1



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Termos de suspensão de embargo	1
Prisões efetuadas	0
CTPS emitidas	0

E) RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1	211826201	001405-2	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	211641162	001406-0	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	211641189	206025-6	Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
4	211826260	107017-7	Deixar de submeter o trabalhador a outros exames complementares usados normalmente em patologia clínica para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.2.3 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
5	211826286	107081-9	Deixar de incluir, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano ou deixar de providenciar a elaboração do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.6 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
6	211826278	109048-8	Deixar de efetuar análise global anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, para avaliação do seu desenvolvimento, realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.
7	211826219	218002-2	Deixar de fazer a comunicação prévia da obra à unidade do Ministério do Trabalho e Emprego, antes do início das atividades.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.2.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

8	211641316	218031-6	Deixar de manter as instalações sanitárias em perfeito estado de conservação e higiene.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
9	211641235	218147-9	Deixar de dotar a serra circular de mesa estável, com fechamento de suas faces inferiores, anterior e posterior, construída em material resistente.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.7.2, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
10	211641219	218151-7	Deixar de dotar a serra circular de coifa protetora do disco e cutelo divisor, com identificação do fabricante e coletor de serragem.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.7.2, alínea "e", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
11	211641251	218192-4	Deixar de construir solidamente as escadas de uso coletivo, rampas e passarelas para a circulação de pessoas ou materiais ou deixar de dotar as escadas de uso coletivo, rampas e passarelas para a circulação de pessoas ou materiais de corrimão e rodapé.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.12.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
12	211641286	218201-7	Permitir a colocação de escada de mão em local com risco de queda de objetos ou materiais.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.12.5.5, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
13	211641260	218218-1	Deixar de instalar proteção coletiva nos locais com risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
14	211641294	218219-0	Deixar de dotar as aberturas no piso de fechamento provisório resistente.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
15	211641197	218734-5	Deixar de garantir suprimento de água potável, filtrada e fresca nos postos de trabalho, fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados, confeccionados em material apropriado, ou permitir o consumo de água potável em copos coletivos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.2.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

16	211826227	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	(Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
----	-----------	----------	--	---

F) AÇÃO FISCAL. DAS IRREGULARIDADES. DAS AUTUAÇÕES.

A partir da Notícia de Fato 000657.2017.01.000/6, da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, foi emitida a Ordem de Serviço de n. 10085449-4, real motivação para que o Projeto de Combate ao Trabalho Escravo Urbano, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro, planejasse ação fiscal no ambiente laboral do empregador, a fim de que as condições de trabalho e de habitação (possíveis alojamentos) fossem inspecionadas.

Nesse sentido, a equipe de Auditores Fiscais do Trabalho deslocou-se, na data de 06 de abril de 2017, ao Canteiro de obras na Rua Fernanda, nº 2550, Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ . Trata-se de construção de apartamentos residenciais, tipo dois andares, dispostos lado a lado formando blocos de habitação, sendo que o conjunto de todas as edificações compunha um condomínio fechado.

Neste local, além do levantamento dos dados dos trabalhadores por meio de entrevistas (todos, com vínculos de empregos devidamente formalizados), foram vistoriadas as condições de conforto e de higiene do ambiente de trabalho – tendo sido os Auditores Fiscais do Trabalho acompanhados, durante toda a visita, pelo conferente da obra, [REDACTED]

Não se verificou, oportuno ressaltar, nenhum espaço nem se colheu informação capaz de permitir o entendimento de que havia alojamento ofertado a trabalhadores.

Contudo, diversas irregularidades ensejaram termos de embargo total da obra e de interdição de uma serra circular, além da lavratura de autos de infração, porém, nenhuma dessas, mostra-se imperioso asseverar, capaz de caracterizar o trabalho em condições análogas às de escravo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Ao todo, por conseguinte, foram lavrados 16 (dezesesseis) autos de infração, que somados ao Termo de Interdição e de Embargo, materializam o cenário encontrado pela inspeção do trabalho durante a inspeção do trabalho. Por conseguinte, a simples leitura das descrições das ementas contidas nos autos de infração - em anexo, como parte integrante do presente relatório, inclusive acompanhados de registro fotográfico, permite o correto entendimento das situações identificadas pelos Auditores Fiscais do Trabalho, em especial, que o empregador:

- Deixou de instalar proteção coletiva nos locais com risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais;
- Deixou de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual;
- Deixou de construir solidamente as escadas de uso coletivo, rampas e passarelas para a circulação de pessoas ou materiais;
- Permitiu a colocação de escada de mão em local com risco de queda de objetos ou materiais;
- Deixou de dotar a serra circular de coifa protetora do disco e cutelo divisor, com identificação do fabricante e coletor de serragem;
- Deixou de dotar a serra circular de mesa estável, com fechamento de suas faces inferiores, anterior e posterior, construída em material resistente;
- Deixou de dotar as aberturas no piso de fechamento provisório resistente.

G) CONCLUSÃO

A partir das informações colhidas no ambiente laboral do empregador temos como conseqüência que não há ocorrência da prática que caracterize trabalho em condições análogas às de escravo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Como dito, no local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências, que indicou não haver alojamento ofertado aos trabalhadores. Não foram comprovados, outrossim, a realização de trabalho forçado, de jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, de vigilância armada ou de posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Enfim, repisa-se, não é possível se extrair a partir do ambiente laboral inspecionado condição degradante de vida e de labor que imponham a caracterização do trabalho em condições análogas às de escravo.

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que em desfavor do empregador autuado não foram, no momento da fiscalização, encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2017.

